

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

CÂMARA MUNICIPAL DE N. SRA. DO SOCORRO
LIDO NO EXPEDIENTE
DATA: 16/12/14

1.º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE N. SRA. DO SOCORRO
APROVADO
23 de 12 de 14
PRESIDENTE DA CÂMARA

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 561/2002 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002 (PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO), POSTERIORMENTE ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 833/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A Lei Complementar nº 561/2002, de 17 de dezembro de 2002, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações no artigo subsequente da presente Lei.

Art. 2º - Altera o § 1º do artigo 39-A do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - A gratificação de 2º turno referente ao ano letivo de 2014 corresponde ao montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o período de fevereiro a junho e nos meses de julho a dezembro, deverá ser pago o montante de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), respeitando à data que o professor iniciou suas atividades de 2º turno em regência de classe, corrigida anualmente de acordo pré-estabelecido entre o chefe do Poder Executivo municipal e a categoria do magistério representada pelo seu Sindicato.” (NR).

Art. 3º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias estabelecidas na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394/1996 e na Lei nº 11.494/2007.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições legislativas em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 14 de dezembro de 2014.


FÁBIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO,
Prefeito.